

**CONCESSÃO DE USO**

**Contrato Administrativo nº 108/2016**

**Processo Administrativo nº 2081/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Helena Aparecida Bezerra

**Objeto** – Concessão de uso, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, da edificação destinada à instalação de um restaurante situado junto ao prédio revitalizado da antiga estação ferroviária à Praça Álvaro Guião, s/n – Bairro Estação – Salto/SP.

**Referente** – Concorrência nº 02/2016

**Valor Mensal** – R\$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais)

**Valor Total:** R\$ 127.800,00 (Cento e vinte e sete mil e oitocentos reais)

**Vigência** – 36 (trinta e seis) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, a Sra. **Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.782.805 e CPF nº 021.305.068-44, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Helena Aparecida Bezerra**, sediada a Rua Mal. Hermes da Fonseca, nº 188, Jd. Bandeirantes, na cidade de Salto/SP, CEP.: 13.322-111, CPF nº 062.723.968-48, RG.: 20.047.893, Telefone: (11) 4028-0630/99515-2919, email: [kabegarim@outlook.com](mailto:kabegarim@outlook.com), doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:** Constitui o objeto da presente concessão o uso, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, da edificação destinada à instalação de um restaurante situado junto ao prédio revitalizado da antiga estação ferroviária à Praça Álvaro Guião, s/n – Bairro Estação – Salto/SP.

**Parágrafo Único:** A concessionária utilizará o bem, exclusivamente para a instalação e exploração do restaurante, obedecendo a sua destinação específica.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Concorrência nº 02/2016, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Da Vigência**

**Cláusula Terceira:** A vigência da presente contratação é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**Do Preço e Condições de Pagamento**

**Cláusula Quarta:** A concessionária pagará a concedente, a quantia de **R\$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais)** mensais, independentemente do faturamento/lucro que vier auferir, sendo o pagamento efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da

prestação de serviços, sendo que o primeiro pagamento será efetuado no ato da assinatura do contrato e os demais pagamentos mensais, após o início da exploração por parte da Concessionária.

**4.1.** O valor contratado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

**4.2.** O pagamento efetuado após o vencimento acarretará para a concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, ficando estabelecido que o atraso não justificado por mais de 90 (noventa) dias acarretará na extinção da concessão ou da permissão, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 8.987/95.

**4.3.** O Município de Salto não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro, decorrente do contrato de concessão.

**4.4.** Quaisquer despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias ou outras são de exclusiva responsabilidade da Contratada, eximindo o Município de Salto de qualquer vínculo.

#### **Das Penalidades**

**Cláusula Quinta:** O descumprimento do contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (estimado), mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### **DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

##### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** A Contratada deverá instalar e manter em funcionamento o restaurante localizado no prédio da estação ferroviária. Todos os procedimentos envolvidos no pré-preparo, preparo e distribuição das refeições deverão ser realizados no espaço destinado para este fim.

**6.2.** O restaurante deverá ocupar apenas os lugares determinados para este fim, sendo 159,64 m<sup>2</sup> destinado à Praça de Alimentação; 20,61 m<sup>2</sup> para a cozinha e 103,50 m<sup>2</sup> à área externa do deck, conforme anexos.

**6.3.** Constitui-se condição prévia para a contratação e funcionamento dos serviços de alimentação, a apresentação, publicação e implementação dos documentos relacionados a seguir:

Laudo de Vistoria Sanitária, Laudo dos Veículos de Transporte de Alimentação, Licença Sanitária, Alvará de Licenciamento, Licença Ambiental de Operação quando for necessário e Auto de Vistoria do Bombeiro – AVCB.

**6.4.** A Concessionária deverá fornecer os alimentos preparados dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos em normas de industrialização e preparação de alimento, compreendendo, dentre outras:

- a) RDC nº 12/2001 da ANVISA e Portaria M. S. nº 2914/2011, ou normas que venham a substituí-las;
- b) Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação;
- c) Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977, da ANVISA, que fixa normas gerais de higiene para assegurar as condições de pureza necessárias aos alimentos destinados ao consumo humano;
- d) Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico “Condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializados de alimentos”;
- e) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Portaria nº 27, de 13 de janeiro de 1998. Aprovar o Regulamento Técnico referente à Informação Nutricional Complementar;
- f) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Portaria MS nº 1.428, de 26 de Novembro de 1993. Aprova o Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos, Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos e o Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade para Serviços e Produtos na Área de Alimentos;
- g) Normas do INMETRO afetas a matéria.

**6.5.** A Concessionária deverá facilitar a fiscalização dos Órgãos de Vigilância Sanitária, dar cumprimento às determinações e cientificar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo dos resultados das inspeções.

**6.6.** A Concessionária deverá responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Salto, a terceiros e ao meio ambiente por seus empregados ou prepostos, decorrentes de uso, manipulação de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus do decorrente.

fel.



3 

**6.7.** A Concessionária deverá zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, de acordo com a legislação pertinente, devendo a mesma ser equilibrada e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas. As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma a conservar a temperatura adequada dos alimentos antes e durante a sua distribuição.

**6.8.** O reservatório de água, além de estar em perfeito estado físico e devidamente tampado, deverá apresentar adequado estado de conservação e higiene, devendo ser higienizado pela contratada, conforme instruções da legislação sanitária, em um intervalo máximo de 06 (seis) meses, devendo ser mantidos os registros da operação. Os comprovantes de realização dos serviços deverão ser apresentados à Fiscalização. Os mesmos procedimentos são esperados para higienização da caixa de gordura.

**6.9.** A limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gordura, vinculados ao espaço físico de uso da contratada e provenientes da concessão, é de inteira responsabilidade da contratada, que rotineiramente, deverá verificar o seu estado de conservação. As caixas de gordura devem ser limpas, ao menos, quinzenalmente.

**6.10.** A Concessionária deverá criar políticas para redução de consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

**6.10.1.** A Concessionária será responsável pela ligação predial de água e esgoto nos locais previamente indicados pelo SAAE.

**6.10.2.** A Concessionária será responsável pela execução das interligações de energia, arcando com os equipamentos (poste, cabos e outros) e mão-de-obra especializada para realizar o serviço.

**6.11.** A Concessionária deverá manter limpa e higienizada as dependências do restaurante, bem como os materiais e equipamentos disponível dentro deste espaço.

**6.11.1.** A Concessionária deverá remover diariamente o lixo em sacos plásticos apropriados e resistentes, quantas vezes for necessário, e depositá-lo em contêiner do local, seguindo a programação da coleta seletiva.

**6.12.** Caberá a Concessionária providenciar mensalmente ou sempre que houver necessidade a dedetização e desinfecção completa do espaço.

**6.12.1.** A Concessionária deverá promover o controle de pragas, desinsetização e desratização da área concedida, incluindo refeitório, cozinha, depósitos, escritório e caixas de gordura ligadas a rede de esgoto desses ambientes, por meio da subcontratação de empresa especializada, que apresente os requisitos legais para exercício desta atividade (responsável técnico, registros e descrição de produtos). Estes serviços não decorrerão em ônus ao Município de Salto.

sel.



4 

- 6.12.2.** A Concessionária deverá apresentar ao Município de Salto, sempre que requisitado, o documento comprobatório da realização do controle de pragas, do qual trata o subitem anterior.
- 6.12.3.** A Concessionária, sem ônus ao Cedente, deve providenciar o Atuo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e, quando for o caso, a mesma deve cumprir com os elementos formais exigidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de garantir as medidas de segurança contra incêndios.
- 6.13.** Os cardápios serão elaborados e precificados pela Concessionária, sempre respeitando a legislação vigente referente ao direito do consumidor e às normas da saúde alimentar publicadas pela ANVISA.
- 6.14.** A Concessionária deverá manter em local visível exemplar do Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei 12.291 de 20 de julho de 2010.
- 6.15.** Fica a critério da Concessionária a elaboração dos cardápios e a definição dos tipos de serviço a serem adotados durante as refeições, sendo obrigatório o oferecimento de duas iguarias típicas de nossa cidade: Empada Frita (patrimônio cultural) e Coxinha de Jaca.
- 6.16.** Eventuais adequações no espaço, em equipamentos e mobiliário deverão ser efetuadas pela Concessionária após aprovação da fiscalização da Concedente, não sendo permitida qualquer alteração, modificação ou reforma no espaço cedido e equipamentos (seja na rede elétrica, hidráulica, pisos, climatização etc), sem a aprovação prévia e por escrito da fiscalização do Município de Salto.
- 6.17.** As despesas originárias com tais obras e/ou serviços correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da Concessionária, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando incorporadas às mesmas todas e quaisquer obras realizadas no Restaurante ou Lanchonete, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie ou natureza.
- 6.18.** A Concessionária deve cuidar do prédio com atenção especial, pois a estação ferroviária é um patrimônio cultural do município, sendo necessária a manutenção e conservação frequente de suas características arquitetônicas e estruturas prediais.
- 6.19.** O restaurante deverá manter uma identidade visual própria, compondo um espaço temático de forma harmoniosa e integrada com o restante do prédio.
- 6.20.** A arquitetura do espaço, onde será ocupado pelo restaurante, não poderá ser alterada sem a prévia autorização do Município de Salto.
- 6.21.** As soluções apresentadas para decorar o espaço do restaurante deverão ser compatíveis com os elementos arquitetônicos já existentes na estação, seguindo a temática da ferrovia e seus impactos e particularidades locais.

fel .

J

5

**6.22.** A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações físicas será de inteira responsabilidade da Concessionária e deverá ser realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente.

**6.23.** A Concessionária receberá as instalações da Concedente, em perfeito estado de funcionamento, declarando esta condição, em termo próprio, conforme discriminação do inventário.

**6.24.** A Concessionária, em até 10 (dez) dias úteis após o término do contrato, deverá entregar o imóvel com os reparos solicitados em vistoria, inclusive com nova pintura nas mesmas cores.

**6.25.** As despesas originárias com tais obras e/ou serviços correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da Concessionária, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando incorporadas às mesmas todas e quaisquer obras realizadas no Restaurante, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie ou natureza.

**6.26.** A Concessionária é responsável por equipar o restaurante, quando do início das atividades, com os equipamentos necessários, mobiliário confortável e padronizado, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários, inclusive dos portadores de deficiência e mobilidade reduzida.

**6.27.** A Concessionária será responsável pela guarda e conservação dos bens e objetos de uso, primando pela manutenção, limpeza e higienização dos equipamentos e utensílios e arcando com o ônus decorrente de avaria, desaparecimento, inutilização ou fragmentação verificada.

**6.28.** A Concessionária obriga-se a realizar e manter os seguros de Risco de Responsabilidade Civil e de Riscos Diversos de Danos Físicos, incluindo, no mínimo, seguro contra: danos elétricos, danos ao imóvel, efeitos da natureza, quebra de vidros, danos aos equipamentos, incêndio e explosão, roubo e furto qualificado. As apólices e certificados de seguros serão providenciados e apresentados pela Concessionária à fiscalização do Município de Salto, para aprovação, antes da data de início da execução dos serviços. A Concessionária apresentará o recibo da respectiva parcela do seguro mensalmente ao fiscal da Concedente.

**6.29.** Em caso de sinistro não coberto pelo seguro contratado, a Concessionária responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao Município de Salto, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais prejuízos venham causar.

**6.30.** A Concessionária não poderá realizar a lavagem de roupas (toalhas, uniformes etc) nas dependências da Estação, evitando estender panos e toalhas no local.

**6.31.** A Concessionária deverá utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente para os fins e objetivos deste Contrato.

fel.

D

6

**6.32.** A Concessionária caberá manter toda a equipe de atendentes devidamente uniformizados e identificados e em totais condições de higiene pessoal, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, unhas aparadas, cabelos protegidos e barbeados.

**6.33.** A Concessionária deverá respeitar as normas e os procedimentos relativos à segurança interna do local, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando sua atividade exigir:

**a)** A Concessionária deve seguir as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);

**b)** A Concessionária deve seguir as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

**6.34.** A Concessionária deverá manter seus funcionários rigorosamente treinados para o preparo e distribuição de refeições.

**6.35.** A Concessionária deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas suas empregadas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade.

**6.36.** A Concessionária é responsável por todas as obrigações contratuais, sociais, trabalhistas e previdenciárias dos seus funcionários, cabendo-lhes todos os ônus destas obrigações, incluindo as indenizações por acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e ocupacional, além de responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste contrato, sendo a Concessionária, em quaisquer circunstâncias, considerada a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus recorrente.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

### **Cláusula Sétima**

**7.1.** Proporcionar todas as condições para que a Concessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, de forma a permitir a boa execução do serviço.

**7.2.** Aplicar à Concessionária as sanções regulamentares contratuais, por quaisquer irregularidades observadas na execução da concessão.

**7.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou pelo responsável técnico da Concessionária vencedora.

**7.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária ao local de prestação de serviços.

**7.5.** Analisar e aprovar, se de acordo, os cardápios elaborados pela Concessionária, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo.

fel

D

7

- 7.6. Proceder as vistorias dos serviços por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, dando ciência ao preposto da Concessionária e determinando sua imediata regularização.
- 7.7. Notificar, por escrito, à Concessionária a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão, por meio de servidor especialmente designado pela Concessionária, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 7.9. Não permitir que os empregados da Concessionária executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Oitava:**

- 8.1. A Concessionária ficará sujeita as exigências legais do município de Salto e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2. O restaurante funcionará obrigatoriamente aos finais de semana e feriados em horários a serem combinados juntamente com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo por meio do contrato.
- 8.3. Os serviços a serem prestados deverão ser forma contínua, razão pela qual sua vigência será de 36(trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8666/93.
- 8.4. A concessionária deverá prestar aos seus clientes/consumidores, serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços a serem praticados.
- 8.5. A concessionária é responsável pelos danos que causar no imóvel, objeto da concessão.
- 8.6. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.
- 8.7. A proponente vencedora desta Concorrência, não poderá subcontratar, ceder, transferir, arrendar ou alugar (total ou parcialmente) a terceiros a Concessão.
- 8.8. A Concessionária se compromete a restituir em perfeita ordem o imóvel, no vencimento da concessão, independente de notificação ou aviso.
- 8.9. A proponente vencedora desta Concorrência, não poderá subcontratar, ceder, transferir, arrendar ou alugar (total ou parcialmente) a terceiros a Concessão.

sel

J

8



8.10. A Concessionária se compromete a restituir em perfeita ordem o imóvel, no vencimento da concessão, independente de notificação ou aviso.

8.11. A Concessionária neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/1990, Lei Municipal nº 1.931/1996, que fazem parte integrante da Concorrência nº 02/2016.

8.12. A concessionária se obriga a manter todas as condições, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 02/2016.

8.13. A concessionária reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

8.14. Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

#### **Do Foro**

**Cláusula Nona:** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 20 de julho de 2016.

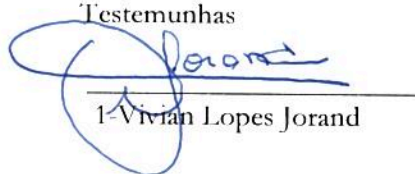


**Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo  
*Contratante/Concedente*



**Helena Aparecida Bezerra**  
*Contratada/Concessionária*

Testemunhas



1- Vivian Lopes Jorand



2- Daniele Scalet de Lima

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Município De Salto

**CONTRATADA:** Helena Aparecida Bezerra

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 108/2016

**OBJETO:** Concessão de uso, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, da edificação destinada à instalação de um restaurante situado junto ao prédio revitalizado da antiga estação ferroviária à Praça Álvaro Guião, s/n – Bairro Estação – Salto/SP.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 20 de julho de 2016.

**CONTRATANTE-CONCEDENTE**

**Nome e cargo:** Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues / Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

**E-mail institucional:** elianamoreira@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** elianasalto@uol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA- CONCESSIONÁRIA**

**Nome e cargo:** Helena Aparecida Bezerra

**E-mail institucional:** kabegarim@outlook.com

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_